



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 233/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacui n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.860.478/0001-54, estabelecida à Rua Roberto Monteiro, n.º103, Bairro São Cristóvão na cidade de Erechim/RS, CEP:99700-000, neste ato representada pelo Sr. Fabiano dos Santos Alves inscrito no CPF sob o n.º 821.315.540-87, RG3076424757 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 13/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a **Microdrenagem com 419 m, construção de muro de contenção de 90 m, pavimentação com paralelepípedos de 7.787,54 m²**, incluindo material e mão de obra, nas Ruas Espumoso (trecho compreendido entre a Rua Alferes Rodrigo e Av. Dr. Waldomiro Graeff); Carazinho (trecho compreendido entre a Rua Espumoso e Av. Dr. Waldomiro Graeff); Délcio Wetter (trecho compreendido entre a Rua José Bonifácio e Av. Dr. Waldomiro Graeff); José Bonifácio (trecho compreendido entre as Ruas Mimosa e Délcio Wetter); José Bonifácio (trecho compreendido entre as Ruas Mimosa e Princesa Isabel) no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

3.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

3.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



3.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

3.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

3.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através do fiscal Engenheiro Civil Claiton Klein e Gestora Genisse Zagonel Schiochet, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

4.2 – No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:

4.2.1 – ART;

4.2.2 – CEI/INSS da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$ 663.715,61 (seiscientos e sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e sessenta e um centavos) sendo R\$ 137.396,32 (cento e trinta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) de mão de obra e R\$ 526.319,29 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) de materiais.

5.2 - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

5.3 – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

5.4 – Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra.

5.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

5.6 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução e autorização do fiscal e gestor do contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÂO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



5.7 - No final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficarão retidos e vinculados á apresentação da CND/INSS da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

6.1 - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 07 (sete) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APlicável:

7.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

7.2 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 13/2016**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
1034 Ampliação da Pavimentação Urbana / 0001 LIVRE

CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:

9.1 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 18 DE MAIO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA - EPP

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Pavimentação santo antonio.doc/dcj